

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia OA016225 - COP

Aquisição de serviços para elaboração de Barómetro Anual
de Reputação do Banco de Portugal

Pondere bem antes de imprimir este documento.

Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Seja consciente, a natureza agradece.



**BANCO DE
PORTUGAL**
EUROSISTEMA

DLI • Departamento de Logística e Instalações
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Índice

Título I Disposições Iniciais	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto contratual	4
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo	5
Título II Obrigações do Adjudicatário	5
Capítulo I Obrigações gerais	5
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do Adjudicatário	5
Capítulo II Condições de execução do Contrato	6
Cláusula 5. ^a Enquadramento	6
Cláusula 6. ^a Serviços objeto do Contrato	6
Cláusula 7. ^a Forma de prestação dos serviços	6
Cláusula 8. ^a Faseamento dos trabalhos: Desenho do estudo	7
Cláusula 9. ^a Faseamento dos trabalhos: Implementação do estudo	8
Cláusula 10. ^a Faseamento dos trabalhos: Análise e reporte dos resultados do estudo	8
Cláusula 11. ^a Aceitação dos entregáveis	9
Cláusula 12. ^a Recursos humanos do Adjudicatário	9
Cláusula 13. ^a Coordenador do Adjudicatário responsável pelo Contrato	10
Cláusula 14. ^a Local da prestação dos serviços	10
Cláusula 15. ^a Acesso às instalações do Banco de Portugal	11
Cláusula 16. ^a Propriedade intelectual	11
Cláusula 17. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 18. ^a Conformidade dos serviços	12
Cláusula 19. ^a Segurança e saúde no trabalho	12
Capítulo III Deveres de conduta e confidencialidade	13
Cláusula 20. ^a Quadro geral de princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal	13
Cláusula 21. ^a Objeto do dever de sigilo	13
Cláusula 22. ^a Proteção de dados pessoais	14
Título III Obrigações do Banco de Portugal	14
Cláusula 23. ^a Obrigações gerais do Banco de Portugal	14
Título IV Das relações entre as Partes no Contrato	15
Capítulo I Notificações	15
Cláusula 24. ^a Deveres de informação	15
Cláusula 25. ^a Notificações, comunicações e Gestor do Contrato	15
Capítulo II Preço contratual e condições de pagamento	16
Cláusula 26. ^a Preço contratual	16
Cláusula 27. ^a Condições de pagamento	16
Cláusula 28. ^a Faturação	17
Título IV Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução	17
Cláusula 29. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 30. ^a Sanções contratuais	18
Cláusula 31. ^a Força Maior	18
Cláusula 32. ^a Resolução por parte do Banco de Portugal	19
Cláusula 33. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	20
Título V Disposições finais	20

Cláusula 34. ^a	Foro competente	20
Cláusula 35. ^a	Contagem dos prazos	20
Cláusula 36. ^a	Legislação aplicável	20

Título I

Disposições Iniciais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para elaboração de um Barómetro Anual de Reputação do Banco de Portugal, nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 . O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2 . Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 3 . Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

- 1 . O Contrato terá início na data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 . No termo de cada ano de execução do Contrato assiste ao Banco de Portugal a faculdade de se opor à renovação do mesmo, devendo esta ser feita mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período em curso.
- 3 . O exercício do direito de oposição à renovação nos termos previstos no número anterior não confere ao Adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do Contrato.

Título II**Obrigações do Adjudicatário****Capítulo I****Obrigações gerais****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do Adjudicatário**

- 1 . Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do Contrato de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos;
 - b) Elaborar e entregar os entregáveis definidos no presente Caderno de Encargos;
 - c) Designar um coordenador com a responsabilidade de gestão do estudo;
 - d) Cumprir os prazos estipulados;
 - e) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - f) Prestar os serviços em estreita colaboração com o Banco de Portugal, respeitando todas as orientações concedidas;
 - g) Executar os serviços objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos e o zelo próprios das melhores práticas;
 - h) Assegurar, de forma célere e direta, o esclarecimento de dúvidas solicitados pelo Banco de Portugal;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações obtidas no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela

execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 . A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Capítulo II

Condições de execução do Contrato

Cláusula 5.ª

Enquadramento

- 1 . O Banco de Portugal como instituição independente, responsável pela manutenção da estabilidade de preços e da estabilidade financeira tem a responsabilidade de comunicar de forma eficaz com a sociedade.
- 2 . O Banco de Portugal, ao explicar os seus objetivos e decisões, permite que a sociedade compreenda e avalie o seu desempenho, promovendo a responsabilização.
- 3 . A transparência é fundamental para gerar confiança e melhorar a eficácia das políticas adotadas.
- 4 . O Banco de Portugal definiu, no seu plano estratégico para 2021-2025, como um dos objetivos aumentar a proximidade e a confiança junto da sociedade.
- 5 . Nos últimos anos têm sido desenvolvidas várias iniciativas destinadas a reforçar a confiança na instituição e a aumentar a sua presença e influência na sociedade.
- 6 . O Banco de Portugal com a elaboração de um Barómetro Anual da sua reputação pretende monitorizar o nível de conhecimento e de confiança da sociedade sobre a sua missão e atividades e adaptar as suas estratégias de comunicação de forma mais eficiente.

Cláusula 6.ª

Serviços objeto do Contrato

- 1 . Os serviços objeto do Contrato visam a elaboração de um estudo de mercado anual que possibilite a aferição do conhecimento e confiança no Banco de Portugal pela sociedade portuguesa adulta.
- 2 . Os serviços identificados no número anterior incluem:
 - a) Desenho do estudo;
 - b) Implementação do estudo;
 - c) Análise e reporte dos resultados do estudo.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação dos serviços

- 1 . Os serviços objeto do Contrato devem ser prestados de acordo com as seguintes fases e correspondentes entregáveis:

Serviço	Fase		Entregável
Desenho do estudo	Plano de trabalhos	Preparação do plano detalhado dos trabalhos a executar.	Entrega do plano de trabalhos final.
	Preparação do trabalho de campo	Elaboração do questionário.	Entrega da estrutura final do questionário acordado com o Banco de Portugal.
Implementação do estudo	Trabalho de campo	Recolha de informação, através de questionário.	Entrega das bases de dados completas com as respostas ao questionário.
Análise e reporte dos resultados do estudo	Elaboração de relatório	Análise dos resultados do trabalho de campo e elaboração de conclusões	Entrega do relatório final e apresentação do mesmo em reunião a agendar com o Banco de Portugal.

- 2 . Os planos do estudo poderão sofrer alterações, no seu decorrer, sempre que, através de reuniões ou sessões de trabalho com ambas as Partes, assim se decida unanimemente e tal seja comunicado por escrito.
- 3 . Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a comparecer e participar nas reuniões convocadas pelo Banco de Portugal para a análise de qualquer aspeto relacionado com a sua boa execução.
- 4 . Todos os documentos elaborados pelo Adjudicatário durante a execução do Contrato devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.
- 5 . Os entregáveis devem ser entregues em formato eletrónico e editável, através de correio eletrónico disponibilizado para o efeito a indicar após outorga do Contrato.
- 6 . Os entregáveis pressupõem também como resultado esperado a realização, em caso de necessidade, de apresentações explicitando os principais temas e/ou conclusões dos mesmos à equipa do Banco de Portugal.
- 7 . O Adjudicatário obriga-se a apresentar ao Banco de Portugal, sempre que solicitada, a evolução respeitante ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Banco de Portugal considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
- 8 . O estudo objeto do Contrato deverá ter uma implementação anual de forma a permitir a comparabilidade dos resultados ao longo do tempo.
- 9 . Durante o período máximo de vigência do Contrato deverão ser apresentados 3 (três) estudos, um por cada ano de vigência contratual, salvo oposição à renovação.

Cláusula 8.ª

Faseamento dos trabalhos: Desenho do estudo

- 1 . No prazo máximo de uma semana após a outorga do Contrato ou em data posterior se o Banco de Portugal assim o indicar, deverá ser realizada uma reunião de *kick-off* entre as Partes para a preparação

do plano detalhado dos trabalhos a executar (Fase: “*Plano de trabalhos*”), a identificação de fatores críticos de sucesso e riscos do estudo e outros assuntos relevantes para a execução do Contrato.

2 . Na fase “*Preparação do trabalho de campo*” o Adjudicatário deverá proceder à elaboração da estrutura do questionário em colaboração com o Banco de Portugal.

3 . O questionário deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Conjunto máximo de 30 (trinta) questões;
- b) Conjunto fixo de questões sobre conhecimento e confiança, complementado por questões específicas, ajustadas anualmente de acordo com os temas mais relevantes para o Banco e Portugal naquele momento;
- c) Amostra representativa da população portuguesa adulta (incluindo as Regiões Autónomas);

4 . Nesta fase de “*Desenho do estudo*” o Adjudicatário deverá proceder à entrega dos seguintes entregáveis:

- a) Plano de trabalhos final;
- b) Estrutura final do questionário.

5 . Os entregáveis indicados no número anterior devem estar em formato *word*, *excel* e/ou *pdf* e ser enviados para o endereço de correio eletrónico disponibilizado para o efeito, a indicar após outorga do Contrato.

Cláusula 9.ª

Faseamento dos trabalhos: Implementação do estudo

1 . Na fase “*Trabalho de campo*” o Adjudicatário deverá recolher e tratar a informação pretendida através da aplicação do questionário e condições definidas nos termos na cláusula anterior.

2 . Nesta fase de “*Trabalho de campo*” o Adjudicatário deverá proceder à entrega das bases de dados completas com as respostas ao questionário.

3 . O entregável indicado no número anterior deve estar em formato *excel* e ser enviado para o endereço de correio eletrónico disponibilizado para o efeito a indicar após outorga do Contrato.

Cláusula 10.ª

Faseamento dos trabalhos: Análise e reporte dos resultados do estudo

1 . Na fase “*Elaboração de relatório*” o Adjudicatário deverá analisar os resultados do trabalho de campo e elaborar as conclusões dos mesmos.

2 . Nesta fase de “*Elaboração de relatório*” o Adjudicatário deverá proceder à entrega dos seguintes entregáveis:

- a) Relatório final;
- b) Apresentação do Relatório final.

3 . Os entregáveis indicados no número anterior devem estar em formato *word/pdf* e *pptx.*, respetivamente, e enviados para o endereço de correio eletrónico disponibilizado para o efeito a indicar após outorga do Contrato.

4 . O Adjudicatário deverá efetuar uma apresentação do Relatório final em reunião a agendar com o Banco de Portugal.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos entregáveis

- 1 . Após a entrega, e respetiva apresentação em caso de necessidade, pelo Adjudicatário dos entregáveis, identificados no presente Caderno e Encargos, o Banco de Portugal procede à respetiva análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, com vista a verificar se cumprem com o estipulado.
- 2 . Durante o período referido no número anterior, o Adjudicatário deve disponibilizar ao Banco de Portugal toda a cooperação, informação e esclarecimentos necessários, assim como garantir a realização de todas as correções e/ou propostas de melhoria, à sua custa, solicitadas pelo Banco de Portugal, e disponibilizar uma nova versão atualizada, no prazo definido e acordado entre as Partes.
- 3 . Após a realização de eventuais correções por parte do Adjudicatário e a conclusão da análise pelo Banco de Portugal, este procede à validação e aceitação do respetivo entregável.
- 4 . A aceitação dos entregáveis entregues pelo Adjudicatário ocorre apenas com a comunicação, por escrito através do envio de mensagem por correio eletrónico, do Banco de Portugal ao Adjudicatário, não implicando a admissão de eventuais incorreções contidas nos mesmos que se revelem posteriormente.

Cláusula 12.ª

Recursos humanos do Adjudicatário

- 1 . Os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
- 2 . O Adjudicatário deve ter em conta todos os meios técnicos e humanos necessários à execução das atividades definidas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente todas as especializações técnicas.
- 3 . A equipa do Adjudicatário a afetar diretamente à prestação dos serviços objeto do Contrato deve ser composta por recursos humanos em número e com perfis de competências necessários à execução das tarefas identificadas no presente Caderno de Encargos, e cumprir os mais elevados padrões de conduta e diligência profissional.
- 4 . O Adjudicatário deverá desenvolver todas as ações necessárias à minimização da rotação dos recursos humanos afetos à prestação de serviços, por forma a garantir a consistência e qualidade dos trabalhos realizados, devendo alguma substituição ser comunicada com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana.
- 5 . O Adjudicatário obriga-se a providenciar a substituição dos membros da equipa de trabalho, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Quando se verifique desajustamento, aferido pelo Banco de Portugal, entre o perfil de qualquer membro da equipa de trabalho e as atividades a desenvolver, bem como no seu relacionamento com o Banco de Portugal;
 - b) Em caso de cessação da relação contratual entre o Adjudicatário e o membro da equipa de trabalho;

- c) Por razões de força maior;
 - d) Por acordo prévio entre o Adjudicatário e o Banco de Portugal.
6. Qualquer substituição terá de ser necessariamente sujeita a aprovação pelo Banco de Portugal.
7. O Adjudicatário deverá garantir que todos os recursos humanos afetos à presente prestação de serviços assinem uma declaração individual de compromisso, nos termos da minuta constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
8. Os recursos humanos afetos pelo Adjudicatário à prestação dos serviços não poderão, em caso algum, apresentar-se ou atuar perante terceiros como representantes ou colaboradores do Banco de Portugal.

Cláusula 13.ª

Coordenador do Adjudicatário responsável pelo Contrato

1. O Adjudicatário deve designar um Coordenador responsável por:
 - a) Assegurar o acompanhamento permanente do Contrato;
 - b) Garantir a qualidade dos serviços a prestar;
 - c) Responder aos pedidos de prestação de serviço do Banco de Portugal;
 - d) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Banco de Portugal;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Banco de Portugal;
 - f) Garantir um contacto permanente e rápido com o Banco de Portugal.
2. O Coordenador do Adjudicatário responsável pelo Contrato deve ser designado pelo Adjudicatário no dia útil seguinte à outorga do Contrato.
3. O Coordenador do Adjudicatário responsável pelo Contrato deve disponibilizar um contato telefónico e um endereço de correio eletrónico para contacto com o Banco de Portugal.
4. O Coordenador do Adjudicatário responsável pelo Contrato deve estar disponível nos dias úteis, no horário compreendido entre as 08h30 a as 18h30.
5. O Adjudicatário deve garantir a menor rotatividade possível do Coordenador, devendo a sua substituição ser comunicada com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana.
6. O Banco de Portugal pode solicitar a substituição do Coordenador, em qualquer momento da execução do Contrato.
7. Sempre que exista indisponibilidade pontual por parte do Coordenador, o Adjudicatário deve notificar o Banco de Portugal e nomear um substituto.

Cláusula 14.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do Contrato deverão ser prestados remotamente.
2. Quando se justificar ou em caso de necessidade, nomeadamente para realização de reuniões presenciais, a prestação dos serviços poderá ser realizada nas instalações do Banco de Portugal sitas na Rua de São Julião, n.º 187, 1100-524 Lisboa.

Cláusula 15.ª**Acesso às instalações do Banco de Portugal**

- 1 . Sempre que se mostrar necessário o acesso às instalações no âmbito da prestação dos serviços, o Adjudicatário deverá solicitar ao Banco de Portugal permissão para tal, com a máxima antecedência possível.
- 2 . Do pedido de acesso referido no número anterior deve constar a identificação dos recursos humanos (nome e número do documento de identificação) que irão aceder às instalações.
- 3 . O Adjudicatário deve assegurar a correta utilização das instalações e demais equipamentos que lhe tenham sido confiados pelo Banco de Portugal, respeitando as instruções de funcionamento, as regras de segurança aplicáveis e as indicações que lhe tenham sido dadas pelo Banco de Portugal.
- 4 . O Adjudicatário fica responsável pela utilização das instalações e equipamentos referidos no número anterior, correndo por sua conta as perdas ou danos verificados, desde que não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.

Cláusula 16.ª**Propriedade intelectual**

- 1 . Após a aceitação dos serviços, ficam a pertencer ao Banco de Portugal todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
- 2 . Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário transmite ao Banco de Portugal a posse e a propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
- 3 . Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do Contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento pré-contratual.
- 4 . O Adjudicatário obriga-se a colaborar com o Banco de Portugal caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

Cláusula 17.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 . São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 . Caso o Banco de Portugal seja demandado por infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito a ser indemnizado pelo Adjudicatário por todas as despesas que, em consequência, tenha de despende e por todas as quantias que tenha de suportar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Conformidade dos serviços

- 1 . O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pelo Banco de Portugal em matéria de controlo da execução do Contrato.
- 2 . No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o Adjudicatário deverá prestar ao Banco de Portugal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 . No caso de não se verificar a completa e/ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo Adjudicatário, no cumprimento estrito do presente Contrato, o Banco de Portugal deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 4 . No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Banco de Portugal, às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 19.ª

Segurança e saúde no trabalho

- 1 . O Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das todas as disposições legais e regulamentares em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como às normas e procedimentos que lhe forem indicados, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 . O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 3 . No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Banco de Portugal pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.
- 4 . O Adjudicatário responde, a qualquer momento perante o Banco de Portugal, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal afeto a prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
- 5 . O Banco de Portugal reserva o direito de solicitar quaisquer documentos necessários ao cumprimento da legislação em vigor em matéria da Segurança e Saúde no Trabalho.
- 6 . É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo adequado à proteção contra os riscos inerentes à realização dos serviços objeto do Contrato.

7 . No caso de acidente de trabalho ou de qualquer outra ocorrência suscetível de representar perigo para a saúde e/ou segurança dos trabalhadores (independentemente da atuação imediata para minimizar as suas consequências), o Adjudicatário fica obrigado à respetiva comunicação, por escrito, ao Banco de Portugal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A participação ao Banco de Portugal dos acidentes de trabalho ocorridos não isenta o Adjudicatário da sua obrigação como empregador de, relativamente a todos os acidentes, dar conhecimento à companhia de seguros e, no caso de acidentes graves ou mortais, dar conhecimento às autoridades competentes.

8 . No decorrer de inspeções efetuadas pelo Banco de Portugal e, caso sejam detetadas situações que possam comprometer a saúde e segurança dos trabalhadores, estas serão transmitidas ao responsável do Adjudicatário, que procederá, de imediato, às correções necessárias. As correções que não forem de resolução imediata serão ponderadas e, em caso de risco elevado, poderão conduzir à suspensão dos trabalhos, sendo imputáveis ao Adjudicatário todos os atrasos e demais consequências daí resultantes.

9 . O Adjudicatário compromete-se a respeitar as políticas e normas de segurança do Banco de Portugal que por este lhe sejam comunicadas e a aplicar os procedimentos internos que venham a ser adotados, sendo responsável pela sua integração nos serviços a prestar.

Capítulo III

Deveres de conduta e confidencialidade

Cláusula 20.ª

Quadro geral de princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal

O Adjudicatário compromete-se a cumprir e a garantir que os recursos humanos que afete à execução do Contrato tomam conhecimento e cumprem de forma integral, salvaguardando-se as devidas e necessárias adaptações, o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal, disponível na página oficial da *internet* do Banco de Portugal, complementado pelas normas específicas constantes das cláusulas seguintes.

Cláusula 21.ª

Objeto do dever de sigilo

1 . O Adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao Contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

2 . A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do Adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o Adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do Contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 . Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 . A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do Contrato por parte do Banco de Portugal, sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1 . O Adjudicatário obriga-se a salvaguardar o cabal cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 . Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário toma conhecimento e obriga-se ao cumprimento dos termos constantes do Acordo de Proteção de Dados, que se integra como Anexo II ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, subscrevendo-o na data de outorga do Contrato.

Título III

Obrigações do Banco de Portugal

Cláusula 23.ª

Obrigações gerais do Banco de Portugal

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, na celebração do Contrato decorrem para o Banco de Portugal as seguintes obrigações:

- a) Nomear um elemento com a responsabilidade de gestão do Contrato no Banco de Portugal, que será o interlocutor com o Adjudicatário e acompanhará a execução do Contrato;
- b) Disponibilizar toda a informação necessária à execução do Contrato;
- c) Permitir, sempre que necessário, o acesso às instalações no âmbito da prestação dos serviços aos recursos humanos do Adjudicatário afetos à prestação do serviço objeto do Contrato.

Título IV

Das relações entre as Partes no Contrato

Capítulo I

Notificações

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

- 1 . Qualquer uma das Partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no mínimo curto espaço de tempo.
- 2 . Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 25.^a

Notificações, comunicações e Gestor do Contrato

- 1 . As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas em português, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 . A referência do procedimento “OA016225 – COP – Aquisição de serviços para elaboração de Barómetro Anual de Reputação do Banco de Portugal” deve ser mencionada em todos os documentos, notificações e comunicações.
- 3 . Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
- 4 . Todas as comunicações e notificações enviadas ao Banco de Portugal no âmbito da execução do Contrato devem ser remetidas para o Departamento de Comunicação e Museu do Banco de Portugal, devendo este, em momento posterior à outorga do Contrato celebrado, proceder à indicação das pessoas de contato e respetivos endereços eletrónicos.
- 5 . Em sede de outorga do Contrato será indicado o Gestor do Contrato para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 6 . Os contactos do Adjudicatário serão os indicados na proposta.
- 7 . Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Capítulo II

Preço contratual e condições de pagamento

Cláusula 26.ª

Preço contratual

- 1 . Pelas prestações dos serviços objeto do Contrato efetivamente efetuadas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se devido.
- 2 . O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de 60.000,00 € (sessenta mil euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido, atendendo ao prazo máximo de vigência admissível. O preço base máximo anual é de 20.000,00 € (vinte mil euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
- 3 . Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 27.ª

Condições de pagamento

- 1 . As quantias devidas pelo Banco de Portugal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Banco de Portugal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
- 2 . Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas para cada estudo anual:
 - a) 20% do respetivo preço anual adjudicado com a entrega do plano de trabalhos final e após aceitação do mesmo pelo Banco de Portugal, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) 30% do respetivo preço anual adjudicado com a entrega da estrutura final do questionário e após aceitação da mesma pelo Banco de Portugal, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos;
 - c) 50% do respetivo preço anual adjudicado com a entrega e apresentação do relatório final e após aceitação do mesmo pelo Banco de Portugal, conforme previsto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.
- 3 . Em caso de discordância por parte do Banco de Portugal quanto ao valor indicado na fatura, ou nota de crédito se aplicável, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo da fatura.
- 4 . A discordância por parte do Banco de Portugal quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.

5 . Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 28.ª

Faturação

1. O Banco de Portugal recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
2. O Banco de Portugal, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o Adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
3. Pode ser consultada no site do Banco de Portugal a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em bportugal.pt.

Título IV

Subcontratação, Sanções contratuais e Resolução

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação por parte do Adjudicatário depende de prévia autorização do Banco de Portugal, nos termos e condições previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Na hipótese de ser autorizada pelo Banco de Portugal a subcontratação para a execução de prestações objeto do Contrato, o Adjudicatário permanecerá integralmente responsável perante o Banco de Portugal pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do subcontratado.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve assegurar que as potenciais entidades subcontratadas tomarão conhecimento prévio e cumprirão todas as obrigações fixadas no Contrato.
4. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização do Banco de Portugal.
5. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
6. O Banco de Portugal deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o Banco de Portugal não se pronunciar expressamente.
7. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, o Banco de Portugal poderá exercer o direito conferido pelo artigo 318º-A do CCP

e nos termos aí definidos, devendo, nesse caso, o Adjudicatário ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Banco de Portugal de acordo com o previsto no referido artigo.

8. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Banco de Portugal, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais

- 1 . Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do Contrato, o Banco de Portugal pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento dos prazos definidos no plano de trabalhos, o Banco de Portugal pode exigir o pagamento de até 5% (cinco por cento) do preço contratual anual por cada semana em que se verifique o incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
- 2 . Na determinação da gravidade do incumprimento o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 . Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual, na retenção de pagamentos, caso seja efetuada, ou creditados a favor do Banco de Portugal.
- 4 . Na aplicação de sanções contratuais o Banco de Portugal terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329º do CCP.
- 5 . As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 31.ª

Força Maior

- 1 . Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
- 2 . Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à Parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3 . Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 . A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser de imediato comunicada à outra Parte.
- 5 . A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
- 6 . A suspensão, total ou parcial, do cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do Adjudicatário fundada em força maior, por período superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Banco de Portugal a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 32.ª

Resolução por parte do Banco de Portugal

- 1 . Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o Banco de Portugal pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
 - b) Incumprimento reiterado das sanções pecuniárias previstas no presente Caderno de Encargos;
 - c) Violação dos princípios que integram o Quadro Geral de Princípios dos Adjudicatários do Banco de Portugal disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/documentos-re-lacionados/quadro_geral_de_principios_dos_adjudicatarios_do_banco_de_portugal.pdf;
 - d) Pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço prestado;
 - e) Prestação de falsas declarações e/ou apresentação de falsa documentação;
 - f) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 . Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 3 . A sanção de resolução ou suspensão exerce-se mediante notificação enviada ao Adjudicatário, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 4 . Em caso de resolução sancionatória do Contrato celebrado com o Adjudicatário, o Banco de Portugal poderá exercer o direito conferido pelo artigo 318.º-A do CCP e nos termos aí definidos, devendo, nesse caso, o Adjudicatário ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na

sequência do qual foi celebrado o Contrato em execução, que venha a ser indicado de acordo com o procedimento previsto no referido artigo.

Cláusula 33.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título V

Disposições finais

Cláusula 34.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando explicitado em dias úteis, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.